



Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.465

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o MOBRAL e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 13 de dezembro de 1967.

Artigo 2º - No corrente exercício, as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário ou mediante a abertura de crédito especial.

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para cumprimento do convênio a que se refere esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de outubro de 1970.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Rec.
São Vicente, 15/10/70

56/70-4